

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 2132/2025)

EMENDA Nº

DE 2026 - CMA

Artigo 1º. A emenda nº 2 – CMA (Substitutivo) do PL 2132/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

§ 1º.....

I -Atender as melhores práticas de compliance em relação aos materiais empregados na fabricação das baterias; e

II- Garantir a eficiência e a segurança em todo ciclo de vida, remanufatura, reuso, extração sustentável de resíduos minerais.

..... (NR)”

“**Art. 7º** Ato do Poder Executivo poderá estabelecer a rastreabilidade da bateria, sendo obrigação compartilhada do fabricante e dos usuários, por meio do passaporte de bateria e de outros instrumentos certificáveis, definidos pelo regulamento, de forma que a origem e as informações operacionais relevantes, dentre as quais ciclos de carga da bateria, sejam acessíveis aos usuários e aos envolvidos na remanufatura, reuso e recuperação de valor da bateria.

..... (NR)”

“**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá implementar a logística reversa de baterias de veículos eletrificados e híbridos, de responsabilidade dos fabricantes, importadores, montadoras, distribuidores, comerciantes e proprietários de veículos elétricos e suas baterias, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º A implementação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa de baterias de veículos eletrificados e híbridos serão estabelecidas por



meio de acordo setorial, termo de compromisso ou regulamento específico, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental aplicável.

§ 2º O acordo setorial, termo de compromisso ou regulamento de que trata o § 1º definirá as responsabilidades dos agentes envolvidos, bem como as metas, procedimentos, mecanismos de monitoramento e demais requisitos necessários para a coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias.

.....“(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de requisitos rígidos de circularidade neste momento pode representar uma barreira relevante à consolidação da indústria nacional de veículos eletrificados, setor que ainda se encontra em fase inicial de estruturação produtiva, tecnológica e de escala. A adoção prematura de obrigações dessa natureza tende a elevar custos, aumentar a complexidade operacional e reduzir a atratividade de investimentos, comprometendo a competitividade do país nesse segmento estratégico.

Além disso, a cadeia de valor associada às baterias ainda está em processo de amadurecimento, especialmente no que se refere à logística reversa, reciclagem e reaproveitamento. A imposição legal antecipada de circularidade pode gerar distorções de mercado, ao exigir soluções que ainda não possuem viabilidade econômica ou infraestrutura consolidada em território nacional.

Outro aspecto relevante diz respeito ao uso das baterias ao final de sua vida útil automotiva. Ainda que apresentem redução de desempenho para aplicação veicular, tais baterias mantêm capacidade funcional significativa, podendo ser destinadas a aplicações estacionárias, como sistemas de armazenamento de energia em residências, especialmente em conjunto com geração distribuída, como a energia solar.



Dessa forma, restringir ou direcionar compulsoriamente o destino dessas baterias pode inibir soluções inovadoras de reaproveitamento, reduzindo o potencial de desenvolvimento de novos mercados e aplicações tecnológicas. A flexibilidade no uso pós-veicular é essencial para maximizar o valor econômico do ativo e incentivar modelos de negócio sustentáveis.

Cabe destacar que a promoção da circularidade deve ocorrer de forma progressiva, baseada em evidências técnicas, maturidade tecnológica e viabilidade econômica, preferencialmente por meio de instrumentos regulatórios infralegais, que permitam ajustes dinâmicos conforme a evolução do setor.

Nesse contexto, a presente emenda busca assegurar um ambiente regulatório mais equilibrado, que estimule a inovação, o investimento e o crescimento da indústria de veículos eletrificados no Brasil, sem prejuízo do desenvolvimento futuro de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à economia circular.

Daí as razões pelas quais peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala das sessões, 15 de junho de 2026.

